



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA TÉCNICA REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, PROCESSO Nº 2271/2020.

Às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 16 de julho de 2020, reuniu-se a Comissão de Avaliação Técnica, nomeada pelo Portaria/GAB nº 079/2020, composta dos seguintes membros: Presidente – Felipe Tasca Gomes, Secretário – Bhrenno Silva Almeida, Membro – Diego Bandeira Amorim, Membro - Gilmara Gonzalez Simões Passos, com acompanhamento da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, para análise dos Envelopes de Proposta Técnica, relativo ao certame da Concorrência Pública nº 02/2020, processo nº 2271/2020, que tem como objeto a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO ONEROSO, DE QUIOSQUES LOCALIZADOS NAS PRAIAS DO MORRO, PRAIA DAS CASTANHEIRAS, PRAIA DA AREIA PRETA, PRAIA DOS NAMORADOS, PARQUE MUNICIPAL DO MORRO DA PESCARIA E PRAINHA DE MUQUIÇABA - conforme solicitação da Secretária Municipal de Turismo, empreendedorismo e Cultura – SETEC, em conformidade com item 1.1.4. do Edital. Serão analisadas as documentações dos licitantes abaixo relacionados e os questionamentos dos representantes serão analisados e respondidos. Ato contínuo o presidente passou a documentação para análise de todos os membros. **Resolve a Comissão de Avaliação Técnica considerar os seguintes parâmetros para avaliação dos atestados de capacidade técnica: 1) serão considerados válidos apenas atestados fornecidos em favor da Pessoa Jurídica participante do Certame, em conformidade com item 5.6 “a” e 2.4 “a” do Edital; 2) será computado o tempo dos serviços atestados a partir da data de constituição da empresa licitante; 3) os atestados de capacidade técnicas emitidos por pessoas jurídica de direitos privados serão aceitos mediante apresentação de notas fiscais ou declaração de veracidade, aproveitando-se aquelas apresentadas na fase de habilitação; 4) nos atestados de capacidade técnicas emitidos por pessoa jurídica de direito público será computado o tempo a partir do Termo de Permissão de Uso em favor da pessoa jurídica participante no Certame.** Dessa feita, a Comissão deu início a análise em ordem alfabética dos trinta e seis Licitantes habilitados na primeira fase do Certame:

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Aldina Pereira Marques ME	13004234/0001-59 Data de abertura 14/12/10	80	100	180
Observação: 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 24/11/2000 - Pessoa Física Manoel Marques - INDEFERIDO em descumprimento a alínea A do item 6.3 do presente Edital				



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/200 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Aldina Pereira Marques - INDEFERIDO;
- 3 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 4 Não foram considerados os cursos emitidos pela instituição Conectar treinamento e consultoria, por não cumprir os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do presente edital.

Após análise dos questionamentos apontados pelos Licitantes G. A. Filho Quiosque Trembão ME e Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad, a comissão julgou como improcedente, uma vez que todos os certificados dentro do limite estabelecido pelo edital estão com a devida autenticação e código de verificação via internet. Foi considerado somente o atestado de capacidade técnica referente ao período de 05/12/2011 a 24/03/220.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Ana Maria Tozzi Simões	39359518/0001-51 Data de abertura 01/06/92	80	100	180

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Ana Maria Tozzi Simões - INDEFERIDO;
- 2 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 3 Não foram considerados os certificados emitidos pela instituição Emprega Cursos, por não cumprir os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do presente edital.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Aylsa Celma De Araújo Marques ME	10551110/0001-03 Data de abertura 05/12/08	110	120	230

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/11/1994 a 25/12/2008 Pessoa Física: Aylsa Celma De Araújo Matos ME: INDEFERIDO;
- 2 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 3 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Conectar Treinamento e Consultoria e WE Educacional ME, por não cumprirem os requisitos previstos na alínea B do item 6.3 do presente edital.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Benedicto Muniz Baptista	12984487/0001-73 Data de abertura 09/12/10	80	120	200

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 24/09/2000 - Pessoa Física: Ednalva Ribeiro da Rocha – INDEFERIDO em descumprimento a alínea A do item 6.3 do presente Edital
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Benedicto Muniz Baptista - INDEFERIDO;
- 3 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 4 Não foram considerados os certificados emitidos pela instituição Conectar Treinamento e Consultoria, por não cumprirem os requisitos previstos na alínea B do item 6.3 do presente edital.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Deomédio Leonel	13003841/0001-02 Data de abertura 14/12/10	80	100	180

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Deumédio Leonel: indeferido;
- 2 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6.3 do presente edital.

Após análise dos questionamentos apontados pelos Licitantes G. A. Filho Quiosque Trembão ME e Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad, a Comissão julgou como procedente, Uma vez que os certificados apresentados não cumprem os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do presente edital "Curso de qualificação na área compatível com o objeto licitado, feito pelo **responsável legal** da empresa licitante, mediante a apresentação de certificados/declarações, devidamente expedidos por órgãos competentes, quais sejam: SEBRAE, SENAC, SENAI, PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL E INTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-IES, devidamente autorizadas pelo MEC emitidos nos últimos 5 anos".



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Deuselina Simões Cirino ME	14563897/0001-76 Data de abertura 03/11/11	80	0	80

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 24/09/2000 - Pessoa Física: Deuselina Simões Cirino: INDEFERIDO; em descumprimento a alínea A do item 6.3 do presente Edital;
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Deuselina Simões Cirino: INDEFERIDO;
- 3 Não foram considerados os certificados apresentados para fins pontuação, uma vez que não estão em nome do representante legal da empresa. Em descumprimento a alínea B do item 6.3 do presente Edital

Após análise dos questionamentos apontados pela licitante Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad, a Comissão julgou como procedente, uma vez que os certificados apresentados para fins pontuação não estão em nome do representante legal da empresa.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Eustáquio Tadeu Lima ME	13009318/0001-85 Data de abertura 15/12/10	80	140	220

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 03/09/2002 - Pessoa Física: Eustáquio Tadeu Lima: INDEFERIDO;
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Eustáquio Tadeu Lima: INDEFERIDO;
- 3 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 4 Não foram considerados os certificados emitidos pela instituição Cursos Online Educa, por não cumprir os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do referido edital.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
FC Capistrano Restaurante Me	23926329/0001-83 Data de abertura 07/01/16	40	45	85



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 15/09/1992 a 05/04/1998 - Pessoa Física: Antônio Capistrano Neto: INDEFERIDO
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 05/04/1998 a 27/03/2020 - Pessoa Jurídica: Maria José Castro Capistrano ME CNPJ 39802921/0001-03: INDEFERIDO;
- 3 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições WR Educacional Ltda. ME, Cursos online São Paulo do Brasil e Fundação Bradesco Escola Virtual, por não cumprir os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do referido edital.

Após análise da Comissão e questionamentos apontados pelos Licitante Sandoval Silva Capucho e Gedilssiff Nascimento ME, foram indeferidos o Atestado de Capacidade Técnica do período de 15/09/1992 a 05/04/1998 em nome do Sr. Antônio Capistrano Neto e Atestado de Capacidade Técnica do período de 05/04/1998 a 27/03/2020 em nome da empresa Maria José Castro Capistrano ME. Quanto a um segundo questionamento, o recorrente afirma em seus apontamentos que “[...] **apresentamos evidências de suposta formação de artifícios e conluio para habilitação de determinados licitantes em detrimento a outros**”, as alegações do licitante não se mostram verossímeis diante a ausência de provas e argumentos válidos que demonstram possível conluio, o fato de haver semelhança na formatação do documento apresentado não indica necessariamente que foram fomulados conjuntamente, mesmo porque, o modelo da proposta consta anexo ao Edital, assim, o questionamento refere-se a fato isolado, que por si só não indicam possível conluio. Sendo assim, os certificados apresentados erroneamente foram analisados e indeferidos pela Comissão, não computando ponto para os licitantes.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Francisco do Nascimento Alvarenga	02311708/0001-99 Data de abertura 24/12/97	80	100	180

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 24/09/2000 - Pessoa Física: Francisco do Nascimento Alvarenga: INDEFERIDO;
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Francisco do Nascimento Alvarenga: INDEFERIDO;
- 3 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido pelo item 6 b.1 do presente edital;
- 4 Não foram considerados os certificados emitidos pela instituição Centro Educacional de Desenvolvimento Profissional CEDEP, por não cumprir os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do referido edital.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Fernando José de Souza Capistrano ME	39275599/0001-01 Data de abertura 017/11/92	90	75	165

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 Pessoa Física: Fernando José de Souza Capistrano: INDEFERIDO
- 2 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SETEC do período de 22/11/2005 a 26/01/2012: INDEFERIDO
- 3 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado do período de 26/04/2010 a 26/01/2012: INDEFERIDO
- 4 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 5 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Conectar Treinamento e Consultoria e Fundação Bradesco, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do presente edital.

Após análise dos questionamentos apontados pelos Licitantes Sandoval Silva Capucho e Gedilssiff Nascimento ME: Nos termos da Lei Federal 8.987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, está previsto: “**Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta lei, das normas pertinentes e do edital de licitação**”, em consonância com o disposto no art. 175 da Constituição Federal. Nesse sentido, a Comissão entende que todo e qualquer tempo da pessoa jurídica vinculada em atestado emitido pela Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, deverá estar embasado em consonância com o Termo de Permissão de Uso emitido para aquela pessoa jurídica vinculada. Com isso, mesmo com a diligência acionada pela SETEC para verificação da autenticidade do relatório dos Alvarás de Funcionamento junto a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, em que através do Processo 11358/2020, o relatório de emissão de alvará foi devidamente autenticado pela SEMFA. Esta comissão deliberou por não considerar o referido tempo de Pessoa Jurídica entre os anos de 2006 a 2011, atestados pela SETEC, pois os Termos de Permissão de Uso de todos os permissionários da Praia do Morro que existiam entre o período de 2000 a 2011 estavam em favor dos permissionários pessoas físicas. Sendo assim, considerando que não fora aceito de nenhum licitante concorrente neste segundo envelope de proposta técnica o tempo atestado para pessoa física e em respeito ao princípio da igualdade, a comissão julgou por não aceitar o tempo apresentado pelo licitante Sr. Fernando entre os anos de 2006 e 2011 do atestado emitido pela SETEC, visto que este somente tinha permissão de uso em nome de pessoa física. Com isso, esclarece-se que os



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

atestados de capacidade técnica emitidos pela a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, não vinculam esta comissão, que tem autonomia para avaliar os atestados apresentados. Com relação ao atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, Carlos Eduardo Almeida de Abreu – ME, entre o período de 05/11/2008 a 09/04/2020, tendo em vista que a pessoa jurídica participante do certame já estava devidamente constituída e que o atestado foi declarado verídico pelo emitente sob pena de responsabilidade cível e penal, o tempo atestado será mantido, com exceção ao período de 26/04/2010 a 26/01/2012, em que por diligencia ao sitio eletrônico da JUCEES, a Comissão verificou o cancelamento temporária da inscrição na Junta Comercial.

Nome	Afiliação	Fórmula	Histórico	Livres	Sócios
Nome Empresarial				CNPJ	
FERNANDO JOSE DE SOUZA CAPISTRANO VE				32275599000131	

Data	Ato	Evento	Arquivamento	Protocolo
27/01/2012	602	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	20111194024	111194024
27/01/2012	602	REATIVAÇÃO - ART.60 LEI 6.804/94	20111194024	111194024
26/04/2010	904	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 6.804/94	6162240	
17/11/1992	802	REGISTRO/CONSTITUCAO	32100968457	916094969
17/11/1992	802	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPREGAEM CONSTITUCAO	9934.5	916094969

Mediante os fatos narrados, esta Comissão julga como parcialmente procedente as alegações apresentadas, pois embora confirmada a veracidade das informações utilizadas para emissão do atestado de capacidade técnica pela SETEC, esta Comissão entende por considerar apenas o tempo referente ao Termos de Permissão de Uso para pessoa jurídica, qual seja, 2012 a 2020. Referente ao atestado emitido por particular, será considerado o período de 05/11/2008 a 26/04/2010 e 27/01/2012 a 09/04/2020.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
G. A. Filho Quiosque Trembão ME	06278033/0001-84 Data de abertura 22/03/04	80	120	200

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 22/11/2005 a 04/12/2011 - Pessoa Jurídica: G. A. Filho Quiosque Trembão ME – INDEFERIDO;
- 2 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Instituto Nacional de Ensino a Distância - GINEAD e Conectar Treinamento e Consultoria não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

presente edital.

Após análise dos questionamentos apontados pelos Licitante Sandoval Silva Capucho e Gedilssiff Nascimento ME, 1 - Os certificados apresentados erroneamente foram analisados e indeferidos pela Comissão, não computando ponto para o licitante. Quanto as alegações de conluio, a comissão entende que as alegações do licitante não se mostram verossímeis diante a ausência de provas e argumentos válidos que demonstram possível conluio, o fato de haver semelhança na formatação do documento apresentado não indica necessariamente que foram formulados conjuntamente, mesmo porque, o modelo da proposta consta anexo ao Edital, assim, o questionamento refere-se a fato isolado, que por si só não indicam possível conluio. 2 – Nos termos da Lei Federal 8.987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, está previsto: “**Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta lei, das normas pertinentes e do edital de licitação**”, em consonância com o disposto no art. 175 da Constituição Federal. Nesse sentido, a Comissão entende que todo e qualquer tempo da pessoa jurídica vinculada em atestado emitido pela Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, deverá estar embasado em consonância com o Termo de Permissão de Uso emitido para aquela pessoa jurídica vinculada. Com isso, mesmo com a diligência realizada pela Comissão acerca do Atestado de Capacidade Técnica pela SETEC, junto a Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, por meio do processo Administrativo 11465/2020 onde foi comprovado a autenticidade dos Alvarás Sanitários nos anos 2007, 2008 e 2009. Em relação aos anos de 2005 e 2006 o documento denominado “cronograma de adequações” não configura regularidade junto a SEMSA, impossibilitando, assim, a validação do referido tempo. Referente aos anos de 2010 e 2011 a SEMSA não localizou nenhuma emissão de Alvará Sanitário para o requerente supracitado. De toda sorte, esta comissão deliberou por não considerar o tempo referente a Pessoa Jurídica entre os anos de 2005 a 2011, atestados pela SETEC, pois os Termos de Permissão de Uso de todos os permissionários da Praia do Morro que existiam entre o período de 2000 a 2011 estavam em favor dos permissionários pessoas físicas. Sendo assim, considerando que não fora aceito de nenhum licitante concorrente neste segundo envelope de proposta técnica o tempo atestado para pessoa física e em respeito ao princípio da igualdade, a comissão julgou por não aceitar o tempo apresentado pelo licitante entre os anos de 2005 a 2011 do atestado emitido pela SETEC. Com isso, esclarece-se que os atestados de capacidade técnica emitidos pela a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, não vinculam esta comissão, que tem autonomia para avaliar os atestados apresentados. Sendo assim, a Comissão julga parcialmente procedente o presente questionamento onde só será computado os anos a partir de 05 de dezembro de 2011.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo	Pontuação cursos	Total
-----------	------	---------------------	------------------	-------



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

		de atuação		
Gedilssiff Nascimento ME	02311709/0001-83 Data de abertura 24/12/97	80	100	180

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 24/09/2000 - Pessoa Física: Gedilssiff Nascimento ME. INDEFERIDO;
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Gedilssiff Nascimento ME.: INDEFERIDO;
- 3 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo previsto na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 4 Não foram considerados os certificados emitidos pela instituição CEDEP Centro Educacional de Desenvolvimento Profissional, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do presente edital.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Jair Goltara	12984836/0001-57 Data de abertura 09/12/10	80	100	180

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 24/09/2000 - Pessoa Física: Jair Goltara. INDEFERIDO;
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Jair Goltara. INDEFERIDO;
- 3 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo previsto na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 4 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Conectar Treinamento e Consultoria e Centro Educacional de Desenvolvimento Profissional CEDEP, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do referido edital.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Jeovania Polati Souza	28784391/0001-00 Data de abertura 03/10/17	20	85	105

Observação:

- 1 Somete fora computado o período do Atestado de Capacidade Técnica a partir da data de abertura da empresa.
- 2 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo previsto na alínea B.1 do item 6do presente edital;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3 Não foram considerados os certificados emitidos pela instituição Conectar Treinamento e Consultoria, não cumprindo os requisitos previstos na alínea B do item 6.3 do referido edital.

Quanto aos questionamentos apontados pelos Licitantes G. A. Filho Quiosque Trembão ME e Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad: 1- Atestado de Capacidade Técnica emitido por outro licitante do Quiosque Maratimba EIRELI, com data da prestação de serviço anterior à data de abertura da empresa, a Comissão diligenciou junto a COPEL onde foi informado que em fase de habilitação o emitente do Atestado de Capacidade Técnica declara a veracidade do mesmo, conforme documento constante as fls. 1421 dos autos do Processo Administrativo 2271/2020; e a fins de pontuação, fora considerado somente o período após a data de abertura da empresa. 2- Cópia de Certificados sem a devida autenticação e/ou código de verificação pela internet; a Comissão informa que os certificados não foram considerados para fins de pontuação. Quanto ao questionamento do licitante G. A. Filho Quiosque Trembão ME, acerca do Atestado de Capacidade Técnica ser emitido por outros licitantes concorrentes desta licitação, informamos que não há impedimento previsto no edital e que os atestados foram devidamente declarados verídicos pelos seus emitentes sob pena de responsabilidade cível e penal, julgando, assim, o questionamento improcedente.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
José Francisco Borges ME	39630140/0001-89 Data de abertura 09/08/94	80	100	180

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 04/12/2011 - Pessoa Física José Francisco Borges ME: INDEFERIDO;
- 2 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 3 Não foram considerados os certificados emitidos pela instituição Conectar Treinamento e Consultoria, não cumprindo os requisitos previstos na alínea B do item 6.3 do presente edital.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Katia Melo Angieuski	39630140/0001-89	-	-	-

Observação:

- 1 INABILITADA – Conforme análise da Comissão e questionamentos apontados pelo licitante Sandoval Silva Capucho, fora constatado que a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

requerente infringiu o item 9.12 do referido edital onde se lê “ A inversão dos documentos no interior dos envelopes, com por exemplo, a colocação da proposta comercial no envelope dos documentos de habilitação, implica em quebra de sigilo e acarretara a exclusão sumaria da proponente no certame”. A mesma apresentou o valor da proposta na ficha “Proposta Técnica” conforme descritos as fls. 1974 do Processo Administrativo 2271/2020

Após análise dos questionamentos apontados pelos Licitante Sandoval Silva Capucho e Gedilssiff Nascimento ME, informamos que fora constatado que a requerente infringiu o item 9.12 do referido edital onde se lê “ A inversão dos documentos no interior dos envelopes, com por exemplo, a colocação da proposta comercial no envelope dos documentos de habilitação, implica em quebra de sigilo e acarretara a exclusão sumaria da proponente no certame”. A mesma apresentou o valor da proposta na ficha “Proposta Técnica” conforme descritos as fls. 1974 do Processo Administrativo 2271/2020.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Kiosque Caranguelua EIRELI.	22457930/0001-01 Data de abertura 15/05/15	0	100	100

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 15/09/1992 a 05/09/2007 – Pessoa Física: Renato Pires da Hora. INDEFERIDO;
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 06/09/2007 a 19/03/2020 – Pessoa Jurídica: Renato Pires da Hora ME. INDEFERIDO. O Atestado de Capacidade Técnica Pessoa Jurídica apresentado foi emitido no CNPJ 39272661/0001-01, divergente do Licitante Habilitado inscrito sob o CNPJ 22457930/0001-01;
- 3 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 4 Não foram considerados os cursos que não se enquadram na carga horaria prevista na alínea B.1 do item 6 presente edital.

Após análise da Comissão e questionamentos apontados pela licitante Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad, no que se refere ao item 1, informamos que o Atestado de Capacidade Técnica do período de 06/09/2007 a 19/03/2020 – Pessoa Jurídica: Renato Pires da Hora ME fora INDEFERIDO uma vez que o CNPJ apresentado no Atestado de Capacidade Técnica nas fls. 2272 do Processo Administrativo 2271/2020 diverge com o CNPJ do Licitante Habilitado, julgando como procedente o presente questionamento. Quanto ao questionamento do item 2 da licitante Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad e G. A. Filho Quiosque Trembão ME a comissão julga como improcedente, uma vez que não fora localizado Certificados sem a devida autenticação ou código de verificação.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad	12984677/0001-90 Data de abertura 09/12/2010	80	120	200

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad - INDEFERIDO;
- 2 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 3 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Conectar Treinamento e Consultoria, Instituto Nacional de Ensino a Distância - GINEAD, Cultural Norte Americano CNA e empresa Ksal, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 e Certificado emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho Assistência e Cidadania – Prefeitura municipal de Guarapari, não cumprindo a alínea B.1 do item 6.3 do presente edital.

Após análise a Comissão quanto as acusações feitas pelos Licitantes Sandoval Silva Capucho e Gedilssiff Nascimento ME, em ata e em seus questionamentos, entendemos ser IMPROCEDENTES. Isso porque, no momento da abertura dos envelopes, a COPEL e a Comissão Técnica verificaram o envelope da licitante e constataram que estava devidamente lacrado e sem indícios de violação prévia. Insta frisar, que as provas fotográficas juntadas pelos licitantes só demonstram o lacre do envelope com as rubricas da Comissão e demais licitantes, não sendo capazes de indicar qualquer violação. Esclarece-se, ainda, que os representantes dos licitantes Sandoval e Gedilssiff foram advertidos verbalmente no momento da abertura dos envelopes justamente por estarem forçando o lacre dos envelopes no momento da conferencia. Ainda, importante esclarecer que as licitantes Aylsa Celma de Araújo Marques, Rosiane Rosa da Rocha e Viviane Matos Coutinho, solicitaram correção da ata de abertura de envelope de proposta técnica, através dos Processos Administrativos 11020/2020, 11033/2020 e 11019/2020, pois devido ao tumulto causado pelos advogados presentes, em que foi necessária a presença da Polícia Militar, equivocadamente, as licitantes ratificaram as acusações, entretanto, a realidade é que **NÃO VISLUMBRARAM QUALQUER VIOLAÇÃO NO ENVELOPE DA LICITANTE**. Assim, não assiste razão os licitantes em suas acusações, que são extremamente graves.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
M. Lira dos Santos ME	10494747/0001-05 Data de abertura 05/11/08	110	0	110



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 29/12/1998 a 25/12/2008 - Pessoa Física: Manoel Lira dos Santos - INDEFERIDO;
- 2 Não foram considerados os certificados apresentados para fins pontuação, uma vez que não estão em nome do representante legal da empresa
- 3 Não foram considerados os certificados emitidos pelo Ministério do Turismo - CADASTUR, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do presente edital.

Após análise da Comissão e questionamentos apontados pelos Licitantes G. A. Filho Quiosque Trembão ME e Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad, a Comissão constatou que os certificados apresentados não estão em nome do representante legal da empresa, não sendo computado para fins de pontuação.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Marcus Santos ME	17344596/0001-40 Data de abertura 31/08/19	0	140	140

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 27/12/2012 a 30/08/2019 - Pessoa Jurídica: Marcus Santos ME - INDEFERIDO;
- 2 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 3 Não foram considerados os certificados emitidos pelo Ministério do Turismo - CADASTUR, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do presente edital.

Após análise da Comissão e questionamentos apontados pelos Licitantes Sandoval Silva Capucho, Gedilssiff Nascimento ME e Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad, a Comissão INDEFERIU o Atestado de Capacidade Técnica apresentado do período de 27/12/2012 a 25/08/2019, uma vez que consta as fls. 867 a 874 o Contrato Social da empresa na cláusula terceira do objeto social não constam o objeto especificado no Edital. As fls 875, consta o requerimento do empresário requerendo a alteração do objeto, isto é, passando a constar o objeto especificado no edital, não sendo assim computado para fins de pontuação. Quanto ao questionamento do Sr. Sandoval Silva Capucho, informamos que a documentação apresentada, não consta a proposta de preço que o licitante irá ofertar conforme previsto pelo edital, logo a Comissão julga como improcedente, uma vez que o que é apresentado nos autos, se trata da tabela constante no edital.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Maria Da Penha Souza	36014669/0001-80	0	10	10



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ribeiro	Data de abertura 15/01/20			
Observação: 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 15/01/2020 a 13/04/20 - INDEFERIDO; por não cumprir os requisitos previsto na alínea A do item 6.3 do presente edital.				

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
M. J. B de Almeida - ME	10551231/0001-47 Data de abertura 22/12/08	110	60	170
Observação: 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 21/11/1994 a 25/12/2008 - Pessoa Física: Maria Jose Barbosa de Almeida- INDEFERIDO; 2 Não foram considerados os certificados de cursos fora da área do objeto licitado, descumprindo a alínea B do item 6.3 do referido Edital.				

Quanto ao questionamento apontado pela licitante Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad, a Comissão julga como IMPROCEDENTE, uma vez que não fora localizado no referido processo o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Sérgio Boone & CIA LTDA. Quanto ao questionamento apontado pelo licitante Sandoval Silva Capucho, informamos que não foram considerados os certificados de cursos fora da área do objeto licitado, descumprindo a alínea B do item 6.3 do referido Edital. Quanto ao questionamento apontado pelo licitante G. A. Filho Quiosque Trembão ME, a Comissão julga como improcedente.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Maria Matias Teixeira	02311707/0001-44 Data de abertura 24/12/97	80		80
Observação: 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 24/09/2000 - Pessoa Física: Maria Matias Teixeira - INDEFERIDO; 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Maria Matias Teixeira - INDEFERIDO; 3 Não foram considerados os certificados apresentados para fins pontuação, uma vez que não estão em nome do representante legal da empresa;				



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Marilza de Araújo Alves	14971538/0001-58 Data de abertura 31/01/12	80	90	170

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 12/07/2016 a 12/03/2020 - Pessoa Jurídica: Marilza de Araújo Alves. Indeferido - Tempo concomitante;
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 02/2012 a 01/04/2020 - Pessoa Jurídica: Marilza de Araújo Alves. Indeferido - Tempo concomitante;
- 3 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item do presente edital;
- 4 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Conectar Treinamento e Consultoria e Instituto Nacional de Ensino a Distância - GINEAD, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do referido edital.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Miguel Loyola ME	10551165/0001-05 Data de abertura 15/12/08	110	55	165

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 02/05/1997 a 25/12/2008 - Pessoa Física: Miguel Loyola ME. INDEFERIDO - Tempo concomitante;
- 2 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido pela alínea B.1 do item do presente edital;
- 3 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Conectar Treinamento e Consultoria, Fundação Bradesco, Escoa FBV curso, Associação Brasileira de Formação de Desenvolvimento Social - ABRAFORDES não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do presente edital.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
N. B. da Silva	13479337/0001-75	-	-	-

Observação:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- 1 INABILITADA – Conforme análise da Comissão e questionamentos apontados pelo licitante Sandoval Silva Capucho, fora constatado que a requerente infringiu o item 9.12 do presente edital onde se lê “ A inversão dos documentos no interior dos envelopes, com por exemplo, a colocação da proposta comercial no envelope dos documentos de habilitação, implica em quebra de sigilo e acarretará a exclusão sumária da proponente no certame”. A mesma apresentou o valor da proposta na ficha “Proposta Técnica” conforme descritos as fls 2155 do Processo Administrativo 2271/2020

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Quiosque Maratimba Eireli	14645460/0001-05 Data de abertura 08/11/11	80	100	180

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 10/12/1996 a 09/07/1998 – Pessoa Física: Jeovane Souza Costa. INDEFERIDO;
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 – Pessoa Física: Jeovane Souza Costa. INDEFERIDO;
- 3 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 4 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Conectar Treinamento e Consultoria, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do referido edital.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Regina Lemos Sathler	10548529/0001-06 Data de abertura 05/12/2008	110	120	230

Observação:

1. Atestado de Capacidade Técnica do período de 31/12/1994 a 25/12/2008 – Pessoa Física: Regina Lemos Sathler. INDEFERIDO
2. Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
3. Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Conectar Treinamento e Consultoria e WR Educacional, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do referido edital.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
RG Correia ME	10494739/0001-50 Data de abertura 05/11/2008	110	45	155

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 15/02/1995 a 25/12/2008 – Pessoa Física - INDEFERIDO;
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 1994 a 05/12/2020 – Pessoa Jurídica - INDEFERIDO; uma vez que consta no Processo Administrativo 2271/2020 as fls 1240 documentos comprobatórios quanto a data de abertura da empresa em de 05 de novembro de 2008, sendo assim somente será contabilizado a partir da referida data fornecimento.
- 3 Atestado de Capacidade Técnica do período de 01/10/1996 a 2020 – Pessoa Jurídica - INDEFERIDO; uma vez que consta no Processo Administrativo 2271/2020 as fls. 1240 documentos comprobatórios quanto a data de abertura da empresa em de 05 de novembro de 2008, sendo assim somente será contabilizado a partir da referida data fornecimento.
- 4 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido na alínea B.1 do item 6 do presente edital;
- 5 Não foram considerados os certificados emitidos pela instituição Ksal Eventos e os certificados emitidos pelo Ministério do Turismo - CADASTUR, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3

Após análise da Comissão e questionamentos apontados pelos Licitantes I G. A. Filho Quiosque Trembão ME e Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad, a Comissão INDEFERIU o Atestado de Capacidade Técnica do período de 1994 a 05/12/2020, uma vez que consta no Processo Administrativo 2271/2020 as fls 1240 documentos comprobatórios quanto a data de abertura da empresa em de 05 de novembro de 2008, sendo assim somente será contabilizado a partir da referida data.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Rosiane Rosa da Rocha – 5 estrelas	29595043/0001-49 Data de abertura 01/02/18	20	90	110

Observação:

- 6 Atestado de Capacidade Técnica do período de 09/12/2010 a 31/01/2018 - INDEFERIDO; uma vez que consta no Processo Administrativo 2271/2020 as fls 1259 documentos comprobatórios quanto a data de abertura da empresa na data de 01 de fevereiro de 2018, sendo assim somente será contabilizado a partir da referida data;
- 7 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

estabelecido na alínea B.1 do item do presente edital;

- 8 Não foram considerados os certificados emitidos pela instituição Conectar Treinamento e Consultoria, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3

Após análise da Comissão e questionamentos apontados pelos licitantes G. A. Filho Quiosque Trembão ME. e Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad, a Comissão INDEFERIU o Atestado de Capacidade Técnica do período de 09/12/2010 a 31/01/2018 - INDEFERIDO; uma vez que consta no Processo Administrativo 2271/2020 as fls 1259 documentos comprobatórios quanto a data de abertura da empresa em 01 de fevereiro de 2018, sendo assim somente será contabilizado a partir da referida data. Quanto ao questionamento do licitante G. A. Filho Quiosque Trembão ME acerca do Atestado de Capacidade Técnica ser emitido por outros licitantes concorrentes desta licitação, informamos que não impedimento previsto no edital, julgando improcedente.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Sandoval Silva Capucho	24526031/0001-49 Data de abertura 05/04/16	30	140	170

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 06/08/1997 a 11/06/2016 - INDEFERIDO; uma vez que consta no Processo Administrativo 2271/2020 as fls 1185 documentos comprobatórios quanto a data de abertura da empresa em 05 de abril de 2016, sendo assim somente será contabilizado a partir da referida data;
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Maria Matias Teixeira - INDEFERIDO;
- 3 Não foram considerados os certificados apresentados para fins pontuação, uma vez que não estão em nome do representante legal da empresa;

Após análise da Comissão e questionamentos apontados pelos licitantes G. A. Filho Quiosque Trembão ME. e Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad, a Comissão INDEFERIU o Atestado de Capacidade Técnica do período de 06/08/1997 a 11/06/2016 - INDEFERIDO; uma vez que consta no Processo Administrativo 2271/2020 as fls 1185 documentos comprobatórios quanto a data de abertura da empresa em 05 de abril de 2016, sendo assim somente será contabilizado a partir da referida data;

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Therezinha Delizeth Penha Rabelo	12998171/0001-30 Data de abertura 13/12/2010	80	100	180



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 02/09/1992 a 04/12/2011 – Pessoa Física: Therezinha Delizeth Penha Rabelo - INDEFERIDO
- 2 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo estabelecido pelo item 6 b.1 do presente edital;
- 3 Não foram considerados os certificados emitidos pela instituição Consultoria e Centro Educacional de Desenvolvimento Profissional CEDEP, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do referido edital.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Valdineia Ribeiro Silva	21691313/0001-03 Data de abertura 16/01/15	50	65	115

Observação:

- 1 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Cursos e treinamentos CEI e Associação Brasileira de Educação a Distância, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do referido edital.
- 2 Não foram considerados os certificados que não atendem aos requisitos previsto na alínea B.1 do item 6.3 do presente edital.

Após análise da Comissão e questionamentos apontados pela requerente Lucerlene Peixoto Carneiro Mourad, informamos que a documentação apresentada, não consta a proposta de preço que o licitante irá ofertar conforme previsto pelo edital, logo a Comissão julga como improcedente, uma vez que o que é apresentado nos autos, se trata da tabela constante no edital

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Valmir Marinho	35813264/0001-49 Data de abertura 18/12/19	0	100	100

Observação:

- 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 03/09/1992 a 04/09/2000 – Pessoa Física: Valmir Marinho - INDEFERIDO;
- 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/09/2000 a 04/12/2011 – Pessoa Física: Valmir Marinho - INDEFERIDO;
- 3 Não foram considerados os certificados de cursos fora da área do objeto licitado.

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
-----------	------	--------------------------------	------------------	-------



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Viviane Matos Coutinho	12996766/0001-57 Data de abertura 13/12/10	80	120	200
Observação: 1 Atestado de Capacidade Técnica do período de 26/11/1990 a 12/03/2000 - Pessoa Física: Roberto Coutinho. INDEFERIDO; 2 Atestado de Capacidade Técnica do período de 25/11/2000 a 04/12/2011 - Pessoa Física: Viviane Matos. INDEFERIDO; 3 Não foram considerados os cursos que excederam o limite máximo previsto na alínea B.1 do item 6 do presente edital; 4 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Conectar Treinamento e Consultoria e Instituto Nacional de Ensino a Distância – GINEAD e WR Educacional, não cumprindo os requisitos previsto na alínea B do item 6.3 do referido edital.				

Licitante	CNPJ	Pontuação por tempo de atuação	Pontuação cursos	Total
Yasmim Athayde Rezende ME	27667547/0001-00 Data de abertura 20/09/17	20	100	120
Observação: 1 Não foram considerados os certificados emitidos pelas instituições Conectar Treinamento e Consultoria				

Quanto ao questionamento apontados pelo Sr. Sandoval Silva Capucho, a Comissão julga com IMPROCEDENTE, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado é o documento original.

Esclarecemos por fim que não foi calculada a média ponderada da proposta técnica, que será calculada no momento oportuno. Após análise de todos os envelopes de Proposta Técnica, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada por todos os membros Comissão de Avaliação Técnica e da COPEL. Será publicado o resultado da fase de proposta técnica no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Solicitações de vista devem ser **agendadas por telefone ou e-mail**, a fim de evitar aglomerações. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros.

Felipe Tasca Gomes
FELIPE TASCA GOMES
Presidente
Bhrenno S. Almeida
BHRENNO SILVA ALMEIDA
Secretário

Diego Bandeira Amorim
DIEGO BANDEIRA AMORIM
Membro
Gilmara Gonzalez Simões Passos
GILMARA GONZALEZ SIMÕES PASSOS
Membro



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Acompanhamento:


Luciane Nunes de Souza
Presidente COPEL


Larissa Bravin Oliveira
Secretária COPEL


Karoline Tobias Puppim
Membro Suplente COPEL

